

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº33/2007

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/206, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

JODOFER – Empreiteiros, S.A.

com sede em Rua do Lameiro, Apartado 80, 2646-901 Alcabideche, detentor do NIPC 500 153 264, para as operações de:

Armazenagem de resíduos de construção e demolição

A realizar no estaleiro existente em Matos Zaganita, na freguesia de Alcabideche do concelho de Cascais.


A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de Março de 2012.

Lisboa, 19 de Março de 2007

N A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo


Helena Lima Santos
Directora de Serviços
DSGA



Especificações anexas ao Alvará nº 000033- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa JODOFER – Empreiteiros, S.A. nos termos do licenciamento simplificado previsto no artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão de resíduos em causa consiste na recepção e armazenagem temporária de resíduos de construção e demolição, para posterior envio em transporte de grande volume para central de triagem.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

15 01 01 - Embalagens de papel e cartão

15 01 03 - Embalagens de madeira

15 01 04 - Embalagens de metal

17 01 01 – Betão

17 01 02 - Tijolos

17 01 03 – Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos

17 01 07 – Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não contendo substâncias perigosas

17 02 01 - Madeira

17 02 02 – Vidro

17 02 03 – Plástico

17 04 07 – Mistura de metais

17 05 04 – Solos e rochas não contendo substâncias perigosas

O estabelecimento fica licenciado para receber resíduos de construção e demolição, até um máximo anual de 50 000 toneladas.



Especificações anexas ao Alvará nº 000033- / -2007

3. Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos:

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para instalações licenciadas para a gestão desses resíduos;

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio;

3.6 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho;

3.7 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro;

3.8 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo;

3.9 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

Lisboa, 19 de Março de 2007